



DECRETO Nº 142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o avanço das atividades do Município de Inimutaba, para o protocolo sanitário "onda verde" do Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o avanço das atividades do Município de Inimutaba, para o protocolo sanitário "onda verde" do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, com as restrições previstas neste Decreto.

Art. 2º Os eventos sociais, culturais, esportivos, religiosos e de lazer deverão respeitar o limite de 50% da capacidade de ocupação máxima do local ou estabelecimento, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os serviços de alimentação e o comércio de bebidas, para consumo em bares, restaurantes, barracas, feiras livres e similares, deverão respeitar as seguintes exigências:

I - uso obrigatório de máscara para os funcionários e clientes, exceto durante o consumo;

II - higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios ao final de cada consumo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá protocolos sanitários complementares de orientação sobre práticas adequadas de contenção e prevenção do contágio da Covid-19, observadas as regras definidas pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 135, de 25 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 24 de setembro de 2021.


EMERSOMM DANÉZZI
Prefeito